



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 4.958

Ratifica o protocolo de intenções celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e autoriza o ingresso do município de Palmeira no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificado, na íntegra, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e que pretende a instituição de um Consórcio Público visando a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Palmeira no Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, nos termos do protocolo de intenções firmado pelos municípios da Região dos Campos Gerais.

Art. 3º O Município de Palmeira contribuirá, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação de serviços pelo CIMSAMU, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da entidade, em conformidade com a respectiva previsão orçamentária.

Parágrafo único. O Estatuto da Entidade será devidamente redigido e aprovado, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que ratifica o protocolo de intenções celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e autoriza o ingresso do município de Palmeira no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU.

Inicialmente, com o objetivo de justificar a presente iniciativa, cumpre salientar que a área de urgência e emergência constitui um importante componente da assistência à saúde. O crescente número de acidentes e a insuficiente estruturação da rede de urgência e emergência em todos os Municípios são fatores que têm contribuído para a sobrecarga desses serviços disponibilizados para o atendimento da população brasileira.

Esse panorama tem justificado iniciativas e investimentos tanto por parte do Ministério da Saúde (MS), em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios visando estruturar, organizar, assegurar e qualificar a atenção às urgências e emergências. Nesse sentido foram editadas: a Portaria GM/MS 2048, de 05 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e a Portaria nº 1.863 GM/MS de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a

O SAMU-192, por sua vez, é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criado no Brasil em 2003, para a vida das pessoas e garantir a qualidade do atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS. Segundo seus princípios e diretrizes deve coordenar meios, processos e fluxos que visem garantir a sobrevivência do paciente interagindo com todos os componentes da rede de assistência local à saúde. A Central de Regulação do SAMU permite que se estabeleça uma porta aberta de comunicação do público com o Sistema de Saúde, que deve ter o pedido de socorro acolhido, priorizado e atendido no menor intervalo de tempo possível, no local mais adequado à resolução do problema de saúde.

Os serviços de atendimento pré-hospitalar devem ser estruturados, na perspectiva de melhorar e qualificar o atendimento às urgências, diminuir o tempo de internação hospitalar e melhorar os prognósticos de reabilitação. Nesta esteira, como política e ética o SAMU visa a melhoria da cobertura e da qualidade de atendimento pré-hospitalar da comunidade, que reconheça o indivíduo como cidadão com direito e condições de acesso a serviços de saúde que possam assegurar com competência técnico-científica e dignidade a sua sobrevivência. Portanto, os desafios do SAMU-192 no sentido de assegurar a qualidade da atenção a que se propõe serão permanentes. Espera-se que com a implantação através do Consórcio CIMSAMU no município de Palmeira, a resposta ao usuário seja com eficiência e eficácia, implicando competência técnico científica, ético e humanística da equipe de atendimento, educação pública, recursos materiais, tecnologias e processos de avaliação constantes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Frise-se, que tal medida viabilizará a implantação no Município de 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado com abrangência Microrregional (Palmeira; e São João do Triunfo) e 01 (uma) Unidade de Suporte Básico para atendimento em Palmeira com abrangência na sede e localidades do interior de acordo com a Portaria acima citada. Quanto aos recursos para atender as finalidades precípuas, serão oriundos da Secretaria de Estado de Saúde, além do rateio entre os Municípios credenciados.

Posto isso, com intuito de buscar o fortalecimento de infraestrutura da saúde regional na área territorial do consórcio de forma a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município